



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI N° CM-250/2025

*Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias para realização de obras e serviços em moradias precárias de famílias em situação de vulnerabilidade social.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com a finalidade de viabilizar obras ou serviços para manutenção necessária em residência em situação de risco ou precária, ocupada por pessoa ou família em vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º A parceria de que trata esta Lei consistirá na união de esforços, para consecução de interesse social, a bem de pessoa ou família necessitada, assegurando-lhe o direito social e fundamental de moradia, além da dignidade da pessoa humana.

Art. 3º A participação do Município consistirá em apoio técnico necessário, assim como emprego de mão de obra, para execução dos serviços ou obras necessárias à manutenção da residência.

Parágrafo único. Caberá à iniciativa privada o custeio do material necessário aos serviços e/ou obras, seja pela própria pessoa ou família beneficiária ou mediante cooperação por terceiros, como mediante doações ou mutirões comunitários.

Art. 4º Em caso de demandas concomitantes, deve-se priorizar edificação que tenha sido apontada como em situação de risco pela Defesa Civil do Município, classificando-a conforme o grau de risco, do maior ao menor.

Art. 5º Será condição para se habilitar como beneficiário da parceria de que trata esta Lei o prévio ateste, pelo Serviço Municipal de Assistência Social, tratar-se de pessoa ou família em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na forma de regulamento executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º As despesas para execução do contido nesta Lei ocorrerão por meio de dotações próprias do orçamento, ficando desde já autorizada a suplementação, se necessário, conforme disponibilidade de recursos financeiros do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Em caso de emenda parlamentar individual, à lei orçamentária anual, com direcionamento de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, a contrapartida pelo Município, prevista no art. 3º, poderá abranger também a aquisição de materiais, para execução de serviços ou obras necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de novembro de 2025.

*Vereador Israel da Farmácia*  
*Presidente da Câmara*

*Vereador Breno Júnior*  
*1º Secretário*

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7L5

Z4R

RN0

KGP